COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 51, DE 2021.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 90, de 2021.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Josias de Souza/MDB
VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação
PARECER DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 90, de 2021 que autoriza o poder executivo municipal a criar o programa "pramorar", assim como conceder subvenção para execução de ações dos programas habitacionais de interesse social desenvolvidos pela Companhia Municipal de Habitação de Cascavel – COHAVEL.

Em sua justificativa o Executivo alega que a criação do programa visa atender a demanda e diminuir o déficit habitacional do município através de convênios, contrato ou outros instrumentos congêneres a Companhia municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL irá implantar unidades habitacionais de interesse social no imóvel, dando assim uma moradia digna aos beneficiários

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43 do Regimento Interno, fui designado pelo Presidente da Comissão para ser o Relator do Projeto de Lei nº 90, de 2021, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor, em especial as que criam despesas públicas, que é o caso em comento.

Inicialmente, quando esse projeto de lei chegou a comissão para que houvesse a emissão de parecer, como Relator, entendia que haviam possíveis vícios orçamentários e financeiros

RECEBIDO EM:
16/08/21 às 16:14
DIRETORIA LEGISLATIVA

que poderiam impedir o parecer favorável nesta comissão. Os vícios apontados eram de ordem orçamentária, uma vez que o Poder Executivo estava citando um novo programa governamental, com a criação de uma nova despesa pública, sem a devida apresentação da previsão orçamentária, ou seja, o projeto não acompanhava, quais seriam as previsões para esse programa, tanto no PPA, na LDO, nem mesmo os recursos na Lei Orçamentária Anual.

Sem as devidas previsões orçamentárias, estaria o Anteprojeto de Lei n° 90, de 2021, incompatível com a Lei Complementar n° 101, de 2000, em especial no que tange as exigências dos arts. 16 e 26. Caso aprovado na forma inicial, estando esta Casa de Leis, autorizando uma despesa irregular e lesiva ao patrimônio público, contrariando o art. 15 da mencionada lei complementar de finanças públicas.

Contudo, o Poder Executivo, encaminhou a esta Comissão, documentação adicional (anexo), apresentando o impacto orçamentário-financeiro e a dotação orçamentária que será utilizada para cobrir as despesas com a implantação do Programa PRAMORAR, se tratando da ação n° 1052 – Adquirir Áreas, Implantar Infraestrutura Urbana, Saneamento Básico, Equipamento Comunitários e Construir Unidades Habitacionais para programas de Habitação de Interesse Social.

Assim, através da análise da documentação adicional, pode-se dizer que existe autorização na Lei Orçamentária Anual vigente, de uma ação de política pública para programas de Habitação de Interesse Social, onde pode muito bem ser trazida para atender as despesas com o programa Pramorar, cumprindo assim com as devidas exigências da Lei. Complementar n° 101, de 2000, que assim diz:

> Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.
>
> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
>
> II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
>
> .....
>
> Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por

lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a **concessão de subvenções** e a participação em constituição ou aumento de capital.

Em face do exposto, como Relator, entendo que a matéria em analise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira, uma vez que possui compatibilidade com as Leis Orçamentárias Vigentes, o que opino pelo meu Voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei n° 90, de 2021.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por maioria absoluta, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei n° 90, de 2021.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 13 de agosto de 2021.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT/Secretario

COHAVEL

COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, para fins previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que o Projeto de Lei numero 90/2021, o qual tem por objetivo criar o Programa Pramorar, tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual para 2021 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021,

RESUMO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

«Criação do Programa Pramorar»

Exercício Financeiro	2021	2022	2023
Criação do Programa PRAMORAR	0,00	5.000,000,00	5.000.000,00

O Programa PRAMORAR da Companhia Habitacional de Cascavel – Cohavel, busca recursos com o Programa Casa Verde e Amarelo, Programa Morar Bem Parana, assim como desenvolvimento de outros programas habitacionais com cooperativas habitacionais, Governo do Estado e União.

Os recursos serão oriundos do Fundo Municipal de Habitação de Cascavel e convênios firmados com o Governo Estadual e Federal.

Cascavel, 12 de Agosto de 2021.

Andre Alves de Deus
Diretor Financeiro

Rosangela T. P. Kappaun
Chefe Dpto. Adm/Financeiro

Órgão: 21 - Cohavel - Cia. Mun.habitação de Cascavel

Unidade: 2 - Fundo Municipal de Habitação

Ação: 1051 - Realizar a regularização fundiária, a urbanização e a produção de equipamentos comunitários em conjuntc Funcional: 0016.0482.0032

Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
15	3449039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	23	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
16	3449051000000000000 - Obras e instalações	23	23.500,00	23.500,00	0,00	0,00	23.500,00	23.500,00
64	3449051000000000000 - Obras e instalações	501	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
65	3449151000000000000 - Obras e instalações	501	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total Ação	**294.500,00**	**294.500,00**	**0,00**	**0,00**	**294.500,00**	**294.500,00**

Ação: 1052 - Adquirir áreas, implantar infraestrutura urbana, saneam. básico, equip. comun. e const. unid. habitacionai: Funcional: 0016.0482.0032

Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
17	3449051000000000000 - Obras e instalações	23	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
66	3449051000000000000 - Obras e instalações	501	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
67	3449061000000000000 - Aquisição de imóveis	501	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
68	3449151000000000000 - Obras e instalações	501	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total Ação	**500.000,00**	**500.000,00**	**0,00**	**0,00**	**500.000,00**	**500.000,00**

Ação: 2080 - Desenvolver ações visando o Fomento da Política Habitacional do Município Funcional: 0016.0482.0032

Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
18	3339014000000000000 - Diárias - civil	23	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00
19	3339030000000000000 - Material de consumo	23	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
20	3339033000000000000 - Passagens e despesas com locom	23	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
21	3339036000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	23	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
22	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	23	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
23	3339047000000000000 - Obrigações tributárias e contributiv	23	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
24	3339093000000000000 - Indenizações e restituições	23	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
		Total Ação	**26.000,00**	**26.000,00**	**0,00**	**0,00**	**26.000,00**	**26.000,00**

Ação: 2221 - Adquirir equipamentos visando estruturar as ações da Política Municipal de Habitação. Funcional: 0016.0482.0032

Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
25	3449052000000000000 - Equipamentos e material permaner	23	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
		Total Ação	**1.000,00**	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**

Ação: 2476 - Implantar e manter o Programa Aluguel Social, conforme legislação vigente Funcional: 0016.0482.0032

Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
28	3339036000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	23	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
29	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	23	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
30	3339048000000000000 - Outros auxílios financeiros a pesso	23	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
		Total Ação	**3.000,00**	**3.000,00**	**0,00**	**0,00**	**3.000,00**	**3.000,00**

Ação: 2477 - Desenvolver ações socioeducativas, com as famílias de baixa renda, nos empreendimentos de habitação : Funcional: 0016.0482.0032

Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
31	3339030000000000000 - Material de consumo	23	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00	2.500,00